



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Alceu Collares**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.300, DE 2004

Inscreve o nome de Getúlio Dornelles Vargas no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: Deputado SEVERIANO ALVES

Relator: Deputado ALCEU COLLARES

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado SEVERIANO ALVES, que inscreve no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia em Brasília, o nome de GETÚLIO DORNELLES VARGAS.

Em sua justificção, o autor aponta que “a instituição de homenagens a determinadas personagens da História do País, tem como objetivo básico o resgate da memória brasileira como instrumento de afirmação da cidadania e de construção da identidade nacional.”

Esclarece que a proposição tem como escopo prestar justa e oportuna homenagem a um dos personagens de nossa História que, por sua atuação como homem público merece ter seu nome registrado no “Livro dos Heróis da Pátria”.



CE954ADD50



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Alceu Collares**

O autor disserta sobre a biografia do homenageado e lembra que Getúlio Dornelles Vargas ocupou os postos de deputado estadual, deputado federal, ministro de estado, governador, chefe revolucionário, presidente interino, ditador, senador da República e presidente eleito pelo povo.

O autor ressalta que “não há quem possa negar a influência de Getúlio na vida política nacional. Foi o presidente que governou o País por mais tempo, ao ponto de seu governo, em diferentes momentos da história, ser denominado genericamente de “Era Vargas”, compreendendo os períodos de 1930-1933 (Governo Provisório); 1934-1937 (Governo Constitucional); 1937-1945 (Estado Novo) e 1950-1954 (2º mandato presidencial).”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD) e tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura que a aprovou unanimemente e sem emendas.

Decorrido o prazo regimental nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a*), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.300, de 2004.

A matéria é de competência legislativa concorrente da



CE954ADD50



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Alceu Collares**

União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre elas dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, sedimentada no que dispõe o art. 61 de nossa Constituição Federal.

Atendidos os requisitos constitucionais formais, resta-nos examinar se o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico-constitucional em vigor no país, o que se constata afirmativamente.

Outrossim, nada há a criticar no tocante à técnica legislativa e à redação empregadas na elaboração da proposição, que se encontram de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 95/98, que trata das regras de elaboração das leis, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.300, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **ALCEU COLLARES**
Relator

2005_12953_Alceu Collares_059



CE954ADD50